

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
DEP: 20.157-011 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº235/2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Apoio ao Produtor Rural com o objetivo de incentivar os produtores rurais e os hortifrutigranjeiros na preservação e preparação de solo para o plantio, infra-estrutura e desenvolvimento da criação de animais, tais como: suínos, bovinos, aves, coelhos, peixes e outras espécies, diminuindo os custos de produção, gerando assim um aumento na produção e fixando o produtor rural no campo e, conseqüentemente, aumentando a participação do Município na geração de valor adicionado para composição do índice do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – que será desenvolvido através das seguintes ações:

I - fornecimento de serviços de hora de veículos, máquina/equipamentos para o preparo do solo com escarificação profunda para o plantio, manutenção de estrada vicinal, escoamento de produção.

II - horas máquinas para pequenos serviços, drenagens, depósitos de água para irrigação, reparos em curvas de nível na preservação do solo e combate a erosão.

III - auxílio de horas máquinas para construção de aviários, esterqueiras, galpões, silos, bebedouros, abastecedouros, açudes para piscicultura, currais, pocilgas e granjas de cunicultura.

IV - readequações e cascalhamento dos acessos e instalações das propriedades rurais.

V - apoio técnico ao produtor rural, inclusive para realização de eventos, auxiliando com transporte, visando ao aperfeiçoamento das técnicas utilizadas.

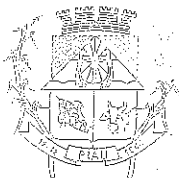
Parágrafo único. Quando o benefício necessitar de trator de esteira, trator comum, patrol, caminhão ou retroescavadeira será estipulado o limite de até 30 (trinta) horas máquinas por produtor.

Art. 2º Para obter os benefícios previstos nesta Lei, os produtores rurais devem protocolar junto à Prefeitura Municipal, o pedido contendo dados pessoais e da propriedade, projeto da obra e autorização ambiental quando for o caso, inclusive para outorga da água e comprovarem as seguintes condições:

I - não possuir máquinas e equipamentos que possibilitam a execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 22/05/17 a 26/05/17

Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - manter em dia a vacinação do rebanho bovino, contra a febre aftosa e outras doenças.

III - efetuarem a tríplice lavagem nas embalagens de agrotóxicos e possuírem na propriedade, local apropriado para guarda das embalagens vazias.

IV - possuírem conservação do solo adequada, não importando serem arrendatários ou proprietários.

Art. 3º - A contrapartida do produtor rural beneficiado por esta Lei dependerá das horas de serviços solicitadas e ocorrerá da seguinte forma:

I - até 05 horas: serviço sem ônus ao produtor;

II - de 06 até 10 horas: o produtor deverá fornecer 40% (quarenta por cento) do diesel gasto nas horas trabalhadas.

III - de 11 a 20 horas: o produtor deverá fornecer 50% (cinquenta por cento) do diesel gasto nas horas trabalhadas.

IV - acima de 20 horas: o produtor deverá fornecer 60% (sessenta por cento) do diesel gasto nas horas trabalhadas.

Parágrafo único. Cada produtor só poderá usufruir de uma nova solicitação de serviços, após concluída a solicitação anterior, ficando a cargo da administração o controle das solicitações.

Art. 4º Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica e emissão de laudo, perderá o agricultor infrator o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de 2 (dois) anos.

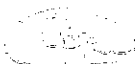
Art. 5º Todos os benefícios constantes na presente Lei, serão executados na medida do possível, quando houver disponibilidade de pessoal, maquinários e dotação orçamentária, a título de interesse público e em caráter excepcional.

Art. 6º A Comissão Permanente de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Piau atuará como Conselho Fiscal das atividades inerentes aos benefícios desta Lei.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 0036/2009 e nº 0154/2013.

Paço da Prefeitura de Piau, 24 de abril de 2017.


Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 24/04/17 a 30/04/17


Assinatura do Servidor